

A:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº E 022/2023

EDITAL Nº 0130/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09H00 MIN DO DIA 17/01/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, originais do fabricante do equipamento ou compatíveis 100% novos de fábrica, conforme quantidade, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

ELETRÔNICO: <http://comprasbr.com.br>

RECURSO

A empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ No 05.808.979/0001-42 e I.E. No 647.852.676.113, com sede na Rua Antônio Olímpio, nº 32, Vila Aurora, CEP: 15014-410, São José do Rio Preto – SP, telefone (17) 3363-2308, e-mail: vcrdistribuicao@gmail.com, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Vanessa Correa da Rocha, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 33.322.218-0 SSP/SP e CPF. Nº 295.979.838-42, vem por meio deste apresentar o recurso no qual a nossa empresa foi desclassificado erroneamente.

Motivo da desclassificação de nossa empresa;

“PREGOEIRO: desclassificado o licitante 01 pelo motivo: no lote 01 do item 1 ao 5 está pedindo original, a empresa apresentou compatível para todos os itens do lote, não atendendo ao solicitado em edital.”

Vejam os que a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**, foi desclassificado por não atender o solicitado em edital. Mostraremos abaixo que a mesma ofertou produto no qual foi solicitado em edital e dessa forma deve permanecer o lote 01 para a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**.

Podemos ver que nos documentos apresentados até a data de abertura do presente processo licitatório consta a proposta inicial conforme tabela abaixo;

LOTE 01											
Item	Descrição	Modelo	Marca	Fabricante	Procedência	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Extenso Unit	Valor Total	Extenso Total
1	Toner HP W2020X 414X - PRETO - ORIGINAL	W2020X	HP	HP	Importado	UNID	100	R\$ 1.375,00	mil trezentos e setenta e cinco reais	R\$ 137.500,00	cento e trinta e sete mil e quinhentos reais
2	Toner HP W2021X 414X - CIANO - ORIGINAL	W2021X	HP	HP	Importado	UNID	100	R\$ 1.260,00	mil duzentos e sessenta reais	R\$ 126.000,00	cento e vinte e seis mil reais
3	Toner HP W2022X 414X - AMARELO - ORIGINAL	W2022X	HP	HP	Importado	UNID	100	R\$ 1.429,00	mil quatrocentos e vinte e nove reais	R\$ 142.900,00	cento e quarenta e dois mil e novecentos reais
4	Toner HP W2023X 414X - MAGENTA - ORIGINAL	W2023X	HP	HP	Importado	UNID	100	R\$ 1.434,00	mil quatrocentos e trinta e quatro reais	R\$ 143.400,00	cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais
5	Cartucho de toner HP 26A - PRETO - CF226A - ORIGINAL	CF226A	HP	HP	Importado	UNID	30	R\$ 864,00	oitocentos e sessenta e quatro reais	R\$ 25.920,00	vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais
6	Cartucho HP 122 - Preto HPC561HB	CH561HB	DSI	MICROJET	Importado	UNID	50	R\$ 119,00	cento e dezenove reais	R\$ 5.950,00	cinco mil, novecentos e cinquenta reais
7	Cartucho HP 122 - Colorida CH562HB	CH562HB	DSI	MICROJET	Importado	UNID	30	R\$ 131,00	cento e trinta e um reais	R\$ 3.930,00	três mil, novecentos e trinta reais
VALOR TOTAL DO LOTE 01										R\$ 585.600,00	
											quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42 | IE: 647.852.676.113 | IM: 3413830

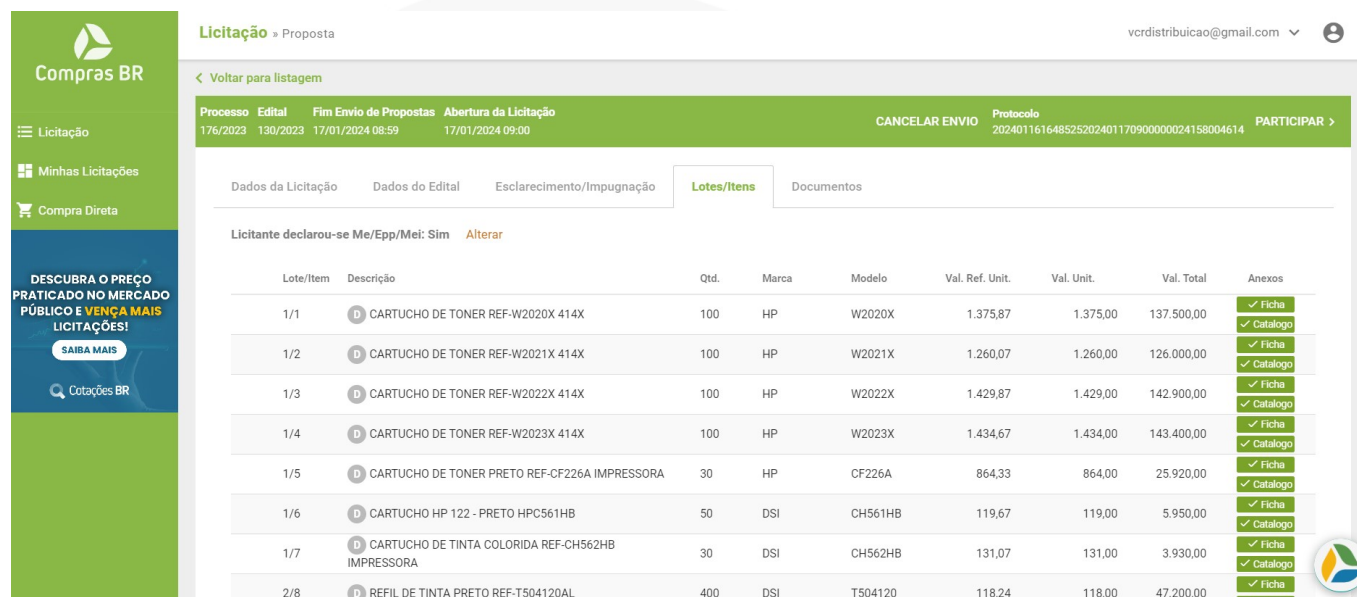
Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora | CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto - SP

Telefone: (+55 17) 3363-2308 | E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com

Pode observar que a marca ofertada foi HP e o Fabricante HP.

Sendo assim não tendo dúvida do produto ofertado, produto este ofertado original do fabricante do equipamento.

Podemos notar também que no próprio site do <http://comprasbr.com.br> consta para os itens 1/1, 1/2, 1/3, 1/4 e 1/5 marca ofertada HP. Abaixo segue print da tela na data de hoje 19/01/2024 as marcas ofertadas HP.



Compras BR

Licitação » Proposta

vcrdistribuicao@gmail.com

[Voltar para listagem](#)

Processo	Edital	Fim Envio de Propostas	Abertura da Licitação	CANCELAR ENVIO	Protocolo	PARTICIPAR >
176/2023	130/2023	17/01/2024 08:59	17/01/2024 09:00		202401161648525202401170900000024158004614	

Dados da Licitação Dados do Edital Esclarecimento/Impugnação **Lotes/Itens** Documentos

Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim [Alterar](#)

Lote/Item	Descrição	Qtd.	Marca	Modelo	Val. Ref. Unit.	Val. Unit.	Val. Total	Anexos
1/1	CARTUCHO DE TONER REF-W2020X 414X	100	HP	W2020X	1.375,87	1.375,00	137.500,00	Ficha Catalogo
1/2	CARTUCHO DE TONER REF-W2021X 414X	100	HP	W2021X	1.260,07	1.260,00	126.000,00	Ficha Catalogo
1/3	CARTUCHO DE TONER REF-W2022X 414X	100	HP	W2022X	1.429,87	1.429,00	142.900,00	Ficha Catalogo
1/4	CARTUCHO DE TONER REF-W2023X 414X	100	HP	W2023X	1.434,67	1.434,00	143.400,00	Ficha Catalogo
1/5	CARTUCHO DE TONER PRETO REF-CF226A IMPRESSORA	30	HP	CF226A	864,33	864,00	25.920,00	Ficha Catalogo
1/6	CARTUCHO HP 122 - PRETO HPC561HB	50	DSI	CH561HB	119,67	119,00	5.950,00	Ficha Catalogo
1/7	CARTUCHO DE TINTA COLORIDA REF-CH562HB IMPRESSORA	30	DSI	CH562HB	131,07	131,00	3.930,00	Ficha Catalogo
2/8	REFIL DE TINTA PRETO REF-T504120AL	400	DSI	T504120	118,24	118,00	47.200,00	Ficha Catalogo

Sendo assim não há dúvidas que o material ofertado é da marca HP original do fabricante do equipamento.

O edital pode prever a solicitação de amostras dos produtos ou de demonstração dos serviços, quando for fundamental para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a ocorrência de problemas durante a execução do contrato.

Jurisprudência do TCU: Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2749/2009 Plenário

A desclassificação de empresas licitantes deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42 | IE: 647.852.676.113 | IM: 3413830
Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora | CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto - SP
Telefone: (+55 17) 3363-2308 | E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Embora o que podemos notar que a proposta ofertada pela empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME** não houve dúvidas que foi ofertado produto da marca HP original do fabricante do equipamento para o lote 01 itens 01, 02, 03, 04 e 05.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42 | IE: 647.852.676.113 | IM: 3413830
Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora | CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto - SP
Telefone: (+55 17) 3363-2308 | E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Nobres julgadores, pedimos a gentileza que analisem nosso recurso e possam notar que a empresa atendeu plenamente o solicitado em edital para o lote 01 do item 1 ao 5.

A empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME** para o lote 01 do item 1 ao 5 ofertou produto da marca HP original do fabricante do equipamento.

Pedimos dessa forma que o Lote 01 permaneça para a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME** por ter atendido plenamente o solicitado em edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São José do Rio Preto- SP, 19 de Janeiro de 2.024.



05.808.979/0001-42

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME

Rua Antônio Olímpio, 32

Vila Aurora - CEP: 15014-410

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

Vanessa Correa da Rocha

CPF: 295.979.838-42 – RG: 33.322.218-0 SSP/SP

Proprietária

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42 | IE: 647.852.676.113 | IM: 3413830

Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora | CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto - SP

Telefone: (+55 17) 3363-2308 | E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com